



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO**

PORTARIA Nº. 47,  
De 27 de fevereiro de 2019.

27 / 02 / 2019  
Márcia Heite Santos

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE  
SINDICÂNCIA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 137 da Lei nº. 12/1994 determina a abertura de **SINDICÂNCIA** para apurar se houve o fato e se houve responsabilidade por parte de algum servidor público municipal na situação descrita no Boletim de Ocorrência Policial de nº 020004/2018.

### 1. DOS FATOS

O Senhor Edson Almeida relatou à autoridade policial, através do Boletim de Ocorrência Policial de nº 020004/2018, que é prestador de serviço da empresa I9 Publicidade e Eventos Artísticos LTDA e no dia 22/10/2018 montaram uma estrutura de toldos na cidade de Divina Pastora.

Contudo, por volta da meia noite, quando foi recolher a estrutura, noticiante verificou que 02 toldos de 6m por 6m foram subtraídos.

Como a referida prestação de serviços fora contratada pela municipalidade, através da ata de registro de preços de nº 21/2018, o ente municipal possuía o dever de fiscalizar e guarnecer os toldos enquanto estavam sob sua responsabilidade.

Assim, ante a possibilidade de ter ocorrido o fato sobredito e, mais, de algum servidor público municipal ter contribuído com dolo ou culpa para a prática da conduta descrita acima, torna-se imperiosa a instauração de sindicância para apurar a ocorrência do fato, a materialidade e a autoria.

### 2. CONCLUSÕES

Ante o exposto, diante da competência formal que me é atribuída pelo artigo 137 da Lei nº 12/1994, fica instaurada a presente Sindicância para que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar dê seguimento ao feito, observando-se as seguintes orientações:

- a) A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar promoverá todas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

a exemplo de notificar e promover a oitiva dos envolvidos, de testemunhas, notificar eventuais interessados para apresentarem documentos, de realizar acareação, de oficiar órgãos públicos para apresentarem provas que contribuam com o deslinde da questão, etc.;

- b) Que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, ao final dos trabalhos, elabore relatório minucioso, contendo um resumo do processo e concluindo, de forma opinativa: a) pelo arquivamento do processo; b) pela aplicação da penalidade de advertência ou de suspensão de 30 dias; c) pela instauração de processo administrativo disciplinar;
- c) O procedimento da sindicância deverá ser concluído no prazo de 30 dias previsto no estatuto, o qual poderá ser prorrogado por igual período a pedido do presidente da Comissão de Inquérito e Processo Administrativo e a critério da autoridade superior;
- d) Por conseguinte, a sindicância deverá ser encaminhada para a autoridade competente para que promova a decisão administrativa, adotando ou rejeitando os fundamentos contidos no relatório da comissão;

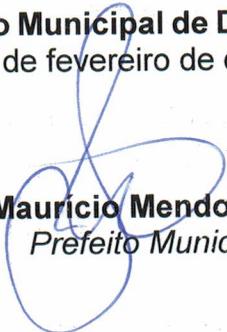
Fica ratificada, nesta oportunidade, a nomeação dos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, feita pelo Decreto nº 13/2019.

Aguarda-se instrução e conclusão.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora**, Estado de Sergipe,  
aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
*Prefeito Municipal*